



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Memorando nº 029/2020 - GP

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 28 de outubro de 2020.

Senhor Procurador Jurídico,

Venho pelo presente solicitar vossa valiosa colaboração no sentido de orientar esta Presidência no que se refere a seguinte questão:

1. Considerando o retorno da servidora Lucia Seibel, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, na data de 24/11/2020, a qual se encontra atualmente em licença maternidade (Portaria nº 002/2020 anexa);

2. Considerando a contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal por um período de até 6 (seis) meses, a findar em 06/01/2021 (Contrato nº 10/2020 anexo), que se se deu em função do afastamento da servidora efetiva em razão de seu período gestacional, a princípio por compor o grupo de risco da Covid-19 e posteriormente para suprir o período de licença maternidade da servidora (Projeto Básico e Motivação do Processo de Dispensa nº 12/2020 anexo);

3. Considerando que mesmo tendo apenas uma servidora concursada para a função de limpeza, possivelmente a servidora Lúcia Seibel deverá usufruir do mesmo benefício dos demais servidores (escalonamento de trabalho - Decreto nº 181/2020), (a não ser que vossa orientação seja no sentido diverso), porém, esta casa legislativa necessita do trabalho de limpeza e conservação durante todo o dia visando atender vereadores, servidores e visitantes;

4. Considerando que além dos serviços de limpeza, copa, recebimento de materiais, entre outros, a servidora Lucia Seibel também recebe gratificação pelo fato de participar como membro da Comissão de Licitação (Portaria nº 017/2017), vez que não temos pessoal suficiente e por esta razão, na eventualidade de um processo licitatório nestes últimos meses de gestão, far-se-á necessário a servidora Lucia contribuir neste sentido, precisando interromper previamente as atribuições do cargo efetivo.

Recebido em 28/10/20



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



QUESTIONO:

Há óbice no que se refere à manutenção por parte da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguacu de pagamento da empresa terceirizada até o término desta gestão (dezembro de 2020), podendo a entidade fruir dos serviços da servidora terceirizada mesmo após o retorno da servidora efetiva, isto manter tanto a servidora terceirizada quanto a servidora efetiva na mesma função?

Por fim, considerando a urgência do caso concreto, solicito vosso parecer o mais brevemente possível (5 dias consecutivos), vez que estamos a pouco tempo do retorno da servidora, e, portanto, faz-se imperioso resolver tal questão.

IRINEU FERREIRA CAMILO

Presidente